



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº176/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 1217-PCM/2021 de 4 de agosto 2021:

"Processo n.º 2021/500.10.301/2176

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102.º-A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 124.º do Novo Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380/2017-CMS de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, e da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 35.º n.º 2, alínea k) e subalínea i), e no artigo 106.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), **determino a notificação de todos os interessados, concretamente, da CAIADO & CIA LDA, pessoa colectiva n.º 502322462, com sede na Rua Doutor Cândido Guerreiro, n.º 47, 4º Esq., Faro, e dos possuidores Wilson Pereira Tavares, Raquel Patrícia Lopes Furtado, bem como de todos os demais proprietários, possuidores e/ou responsáveis pela realização das obras de construção ilegais (CI) abaixo identificadas, localizadas nos prédios rústicos usualmente designados por Pinhal da Estacada e Quinta das Lagoas, inscritos nas matrizes prediais rústicas sob os artigos 2 da Secção Q e 19 da Secção R, respetivamente, ambos da freguesia de Amora, actual Corroios (conforme planta de localização em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do presente mediante edital, procedam à demolição das referidas obras de construção e à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, uma vez que as mesmas foram realizadas sem o devido controlo prévio e não são suscetíveis de legalização, nomeadamente:**

CI 1 – Paredes de alvenaria de tijolo elevadas, colocação de cobertura, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Pinhal da Estacada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da Secção Q, da freguesia de Amora, atual Corroios;

CI 2 - Elevação de paredes em alvenaria de tijolo, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



CI 3 -Elevação de paredes em alvenaria de tijolo, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios;

CI 4 - Fundação e início de paredes em alvenaria, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios;

CI 5 - Construção em alvenaria de tijolo com cobertura, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios;

CI 6 - Construção em alvenaria de tijolo com cobertura, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios;

CI 7 - Elevação de paredes em alvenaria de tijolo, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Pinhal da Estacada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da Secção Q, da freguesia de Amora, atual Corroios;

Com efeito, tratam-se de construções que foram efetuadas sem o controlo prévio exigido legalmente. Por outro lado, as construções em causa não são suscetíveis de licenciar ou autorizar por não respeitarem as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, fundamentado pelo parecer do DUM o qual se transcreve, "...o local assinalado insere-se na UOPG 7 – Quinta das Lagoas Poente, classificado de acordo com o PDM como solo Urbano – Urbanizável, na categoria ER2(altura máxima de 13m), sendo que e de acordo com os Termos de referência da referida UOPG, deverá ser instruído processo de acordo com o explanado no ponto "Execução, n.º 1) e 2)". Somente após a instrução de processo e a emissão dos respetivos alvarás, será possível a construção." E complementado pelo despacho do Sr. Diretor do DUM que refere que "...Pese embora a informação correta e com a qual concordo da DPMRU as construções que estão a ser edificadas no local referido (UOPG 7 - Qt das Lagoas Poente, de acordo com o PDM) não têm possibilidade de ser legalizadas"

Tais factos foram praticados em violação do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE, uma vez que a obra descrita depende de licenciamento e deve respeitar as normas legais e urbanísticas aplicáveis, bem como está sujeita à aplicação de medidas de reposição da legalidade urbanística, designadamente, à demolição das construções e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, nos termos dos artigos 102.º n.º 1, alínea e), n.º 2, alíneas e) e f), todos do RJUE;

Não obstante, os ora notificados deverão ainda ficar cientes que, findo o referido prazo e não se verificando o cumprimento da presente decisão, esta Câmara Municipal, para além de **participar a desobediência à ordem de demolição dada** junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, por tal conduta constituir **crime de desobediência**, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão ou pena de multa, pode **determinar a Posse Administrativa desta propriedade privada e das ditas construções e executar coercivamente as medidas ordenadas por conta dos infratores**, ou seja, pode proceder à demolição total das ditas construções, bem como à reposição do terreno nas condições em que se encontravam antes da data de início das construções em causa, por não serem suscetíveis de serem licenciadas, conforme fundamentos legais anteriormente indicados, nos termos do artigos 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do RJUE.

A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto esta decisão, que visa repor a legalidade urbanística, pretende conter a multiplicação de construções ilegais, potenciadoras de situações suscetíveis de gerar insegurança às pessoas residentes no espaço envolvente.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Notifiquem-se os interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos nºs 112.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo.
Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 10 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.